

MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20743.32317-32

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

(...)

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

- a) vinte por cento;
- b) trinta por cento; ou
- c) quarenta por cento.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 7º, VI e X, a irredutibilidade e a proteção dos salários, respectivamente. No momento de pandemia causada pelo COVID-19 que estamos atravessando, todos os esforços são necessários para evitar um grande impacto para a economia e para os cidadãos brasileiros.

Desse modo, tendo em vista que a redução do salário dos trabalhadores é medida excepcional, protegida constitucionalmente, é fundamental que ela ocorra com o menor índice possível, ou seja, em até menos da metade do salário original devido.

Sala da Comissão em, de 2020.


DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

DEPUTADO TÚLIO GADÉLHA

Deputado Federal (PDT/PE).

CD/20743.32317-32